

Exmo. Sr.

**MARCIO CAPRINI**

DD. Presidente CIRENOR

**NESTA CIDADE**

Na condição de Diretor Executivo do Consórcio, venho pelo presente solicitar autorização para abertura de edital de processo seletivo visando a contratação de médico veterinário, uma vaga e cadastro reserva, visando a manutenção das atividades atinentes ao Programa de Inspeção do CIRENOR

*Considerando* que o processo seletivo atual encontra-se próximo ao fim da vigência;

*Considerando* a necessidade para dar continuidade ao desenvolvimento das atividades de competência, fiscalização e atribuições necessárias a coordenação do serviço de inspeção dos municípios consorciados aderidos ao SISBI-POA e atividades correlatas, em vista da inexistência de pessoal concursado.

*Considerando* a demanda de trabalho e a complexidade das funções a serem desempenhadas;

*Solicito*, nos termos acima elencados abertura de processo seletivo visando a contratação de médico veterinário

Salienta-se que os contratos terão vigência de 02 anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

A presente solicitação está em conformidade com as disposições contidas no estatuto do CIRENOR suas alterações posteriores, bem como aprovação na assembleia nº 001/2026.

Sananduva/RS, 12 de março de 2026.

---

**ULISSES CECCHIN**  
**DIRETOR EXECUTIVO.**

**TERMO DE ABERTURA**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**  
**Nº 001/2026 – MÉDICO VETERINÁRIO - PROCESSO 13/2026**

**MARCIO CAPRINI**, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, e na forma estatutária, **RESOLVE**.

01 - Autorizar abertura de processo seletivo para o cargo de médico veterinário (uma vaga e cadastro reserva)

Sananduva RS, 12 de março de 2026.

**MARCIO CAPRINI,**

**Presidente**

PCI Concursos

**EDITAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

**Abre inscrições para Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial conforme a necessidade administrativa e dá outras providências.**

MARCIO CAPRINI, Presidente do **CIRENOR – Consórcio de Intermunicipal da Região Nordeste do RS**, com sede na Av., Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Sananduva /RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e em conformidade com o Estatuto do consórcio, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados que no período de 19 a 27 de março em curso, em dias úteis, na sede do CIRENOR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, estarão abertas as inscrições para contratação emergencial com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga, mais cadastro reserva para o cargo de médico veterinário, observado as exigências deste edital e da legislação vigente.

Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Esta seleção reger-se-á pelas normas deste Edital e pelas disposições legais supra referidas e destina-se a contratação emergencial e banco de reserva ao cargo relacionado, os quais poderão ser contratados emergencialmente, conforme as necessidades do consórcio.

**1.2** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Cargo	Nº de Vagas
Médico Veterinário	01 + CR

**1.3** A contratação do profissional acima definido será em caráter temporário está e autorizada de acordo com o Estatuto do CIRENOR, e visa suprir necessidade para dar continuidade ao desenvolvimento das atividades de competência, fiscalização e atribuições necessárias a coordenação do serviço de inspeção dos municípios consorciados aderidos ao SISBI-POA e atividades correlatas, em vista da inexistência de pessoal concursado.

**1.4** A contratação emergencial que trata este Edital prevê Cadastro Reserva, a fim de permitir o preenchimento de vagas que eventualmente venham surgir dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, observado o disposto na legislação que regulamenta o assunto.

**1.5** A contratação do candidato selecionado será de acordo com a necessidade e autorização específica e poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

**1.6** Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação e a chamada para o exercício de suas atribuições.

**1.7** A comissão que gerenciará o Processo Seletivo coordenará as inscrições, classificação e a divulgação dos resultados conforme portaria nº 012/2026, obedecidos aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente edital.

**1.8** Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Consórcio, que sobre eles decidirá.

**1.9** Será de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva a realização dos demais atos, funções e atribuições necessárias ao perfeito funcionamento e a realização do Processo Seletivo.

**1.10** Os servidores contratados por este edital prestarão serviços nas dependências do CIRENOR ou nos serviços de inspeção dos municípios consorciados, conforme demanda de trabalho especialmente no que se refere a atividades de competência, fiscalização e atribuições necessárias a coordenação do serviço de inspeção dos municípios consorciados aderidos ao SISBI-POA e atividades correlatas.

**1.11** O empregado responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados

enquanto no exercício do emprego.

**1.12** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.

## **2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO, REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÕES**

**2.1** As atribuições do cargo e suas exigências, são as integrantes dos anexos do Plano de Cargos do CIRENOR (cargo de Médico Veterinário), o qual é parte do presente Edital, como anexo I, sendo que a remuneração para o cargo referido neste Edital será de:

<b>Vencimento básico – 30 horas semanais</b>	<b>CARGO</b>
R\$ 7.991,04 – Padrão B	MÉDICO VETERINÁRIO

**2.2** A jornada de trabalho e atribuições do cargo está definida no anexo I deste Edital.

**2.3** A contratação a que se refere este edital será pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do ato, podendo ser prorrogado por igual período.

**2.4** Os profissionais contratados terão direito a anotação do vínculo com o Consórcio na carteira de trabalho (CTPS) e ao recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estado vinculados ao Regime celetista, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como ao Estatuto e Plano de Cargos e Funções do CIRENOR, instituído pela resolução nº 005/2025 e 003/2025, respectivamente.

**2.5** O regime de previdência vinculado é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**2.6** O valor da remuneração mensal guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público, sendo que de acordo com a necessidade, a carga horária de cada empregado poderá ser reduzida para 20h (vinte horas) ou 10h (dez horas), com a devida redução proporcional da remuneração, resguardada a anuência.

**2.7** Será concedido auxílio alimentação na forma de vale-alimentação no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), equivalente a 30h semanais, sendo que em caso de redução da carga horária o mesmo

será proporcional as horas efetivamente trabalhadas. O auxílio alimentação sofrerá reajuste anual, a ser pago conjuntamente com a alteração dos valores da remuneração, a ser fixado mediante resolução.

**2.8** O auxílio alimentação é de cunho indenizatório, não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o empregado perceba ou venha perceber.

**2.9** A prestação de serviços extraordinários poderá ocorrer por expressa determinação da Administração do consórcio com o recebimento do respectivo adicional previsto na forma do Plano de Cargos e Funções ou com a instituição do regime de compensação de horas.

**2.10** O empregado que, por determinação da Presidência ou Diretoria Executiva, se deslocar eventual ou transitoriamente do Consórcio, no desempenho de suas atribuições serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**2.11** O valor das diárias e o ressarcimento de despesas, bem como sua regulamentação será estabelecido no regimento interno, ou em Resolução.

**2.12** O empregado que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

**2.13** Na hipótese de o empregado retornar ao Consórcio em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**2.14** A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária.

### **3 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1** São requisitos para inscrição:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do art. 12 da Constituição Federativa do Brasil;
- b) Ter escolaridade conforme o cargo, de acordo com o anexo I deste edital;
- c) Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- e) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

- f) Ter aptidão física e mental;
- g) Ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- h) Ter conhecimento e experiência das atribuições estabelecidas na Descrição do Cargo conforme consta no Anexo I;
- i) Apresentar comprovante de inscrição válido e comprovante de regularidade financeira com o respectivo órgão de classe.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições para o processo seletivo de contratação temporária são gratuitas, e serão realizadas do dia **19 a 27 de março de 2026, em dias úteis, no horário compreendido entre às 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h**, junto ao CIRENOR, cito a Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, centro, na cidade de Sananduva - RS.

**3.2** Após a data fixada neste edital, não mais serão recebidas quaisquer inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

**3.3** Não será admitida inscrição condicional ou provisória, sem a apresentação de toda a documentação exigida;

**3.4** Não serão aceitas inscrições por via postal, telefone, fax, internet ou em caráter condicional;

**3.5** A inscrição poderá ser feita através de procuração. Neste caso além dos documentos exigidos, deverá ser anexado instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, com poderes especiais para tal fim, e ser apresentado o documento de identidade do procurador. As inscrições efetuadas através de procuração, não poderão ser através de servidores do Consórcio;

**3.6** O preenchimento da Ficha de Inscrição constante no anexo II será de responsabilidade pessoal do próprio Candidato;

**3.7** O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação abaixo:

- a) Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão Organizadora, devidamente preenchida e assinada, conforme anexo II;
- b) Cópia do documento de identidade;
- c) Cópia do CPF;

- d) 01 foto 3x4;
- e) Cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- f) Cópia da carteira de trabalho constando nº da CTPS e nº do PIS;
- g) Cópia do documento militar, para homens;
- h) Cópia da certidão de casamento, quando houver;
- i) Cópia da certidão de nascimento dos filhos com idade inferior à 14 anos, quando houver;
- j) Cópia do comprovante de residência;
- l) Comprovante de escolaridade de acordo com o cargo;
- m) Instrumento público ou particular de mandato (quando realizado através de procurador).
- n) Cópia dos títulos a serem analisados (apresentando ao servidor que receber a documentação documento original para conferência);
- o) Apresentar comprovante de inscrição válido e comprovante de regularidade financeira com o respectivo órgão de classe.

## **5 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** No dia 30 de março de 2026, a Comissão Organizadora publicará no painel de publicações oficiais do CIRENOR, no site e no Diário Oficial da FAMURS, edital contendo relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** O candidato que não tiver a sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora, até às 17h do dia 31 de março de 2026, na sede do consórcio, mediante apresentação das razões que amparam a sua irrisignação.

**5.3** A Comissão Organizadora, apreciando o recurso que trata o item 5.2, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no dia 1º de abril de 2026.

**5.5** Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente aptos a participarem da seleção que definirá a ordem classificatória.

## 6 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**6.1** A classificação para o cargo será realizada através de prova de títulos.

**6.2** A ordem de classificação na seleção será através do maior número de pontos obtidos pelo candidato, a qual será avaliada de conformidade com a seguinte grade de avaliação/valorização dos títulos;

Nº	Descrição dos itens Passíveis de Pontuação	Pontos	Pontuação Máxima
	Formação		
01	Doutorado – Concluído	20	20
02	Doutorado – cursando	10	10
03	Mestrado – Concluído	10	10
04	Mestrado – cursando	7,5	7,5
05	Pós-Graduação – Concluído	10	10
06	Pós-Graduação – cursando	5	5
	Cursos atinentes ao cargo		
07	Curso com duração acima de 90 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)	5 (por certificado apresentado – limitado a 8 cursos)	40

08	Curso com duração entre 51 a 90 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)	3 (por certificado apresentado – limitado a 3 cursos)	9
09	Curso com duração de 41 a 50 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)	2 (por certificado apresentado – limitado a 3 cursos)	6
10	Qualquer curso com duração de 21 até 40 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)	1 (por certificado apresentado – limitado a 10 cursos)	10
11	Qualquer curso com duração de até 20 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)	1 (por certificado apresentado – limitado a 15 cursos)	15
12	Cursos de qualificação em procedimentos de inspeção permanente (ante e <i>post mortem</i> – <i>bovinos, suínos - aves</i> ) - (referente aos últimos 6 anos)	10 (por certificado apresentado – limitado a 5 cursos)	50
13	Cursos de qualificação em procedimentos de inspeção periódica (carne, ovos, leite e mel) - (referente aos últimos 6 anos)	10 (por certificado apresentado – limitado a 5 cursos)	50
14	Cursos de Qualificação em estrutura e funcionamento em Serviços de inspeção (referente aos últimos 6 anos)	30 (por certificado apresentado – limitado a 2 cursos)	60

15	Cursos de Qualificação em estrutura e funcionamento de consórcios públicos (referente aos últimos 6 anos)	5 (por certificado apresentado – limitado a 2 cursos)	10
	Outros eventos – Similares		
16	Encontros, seminários, treinamentos, visitas técnicas, simpósios e/ou similares de qualquer nível, porém relacionados ao cargo ou que reflete o aprimoramento profissional ou intelectual, com carga horária de até 20 h (referente aos últimos 6 anos)	0,5 (por certificado apresentado – limitado a 10 eventos)	5
	Experiência no serviço público		
17	Atestado de Capacidade técnica / Declaração emitida por órgão público ou documento correspondente (anos de prestação de serviço – considerando os últimos 10 anos)	1 (por ano de prestação de serviço – considerando os últimos 10 anos)	10
18	Atestado de Capacidade técnica / Declaração emitida por órgão público ou documento correspondente em atuação nos de serviços de Inspeção (anos de prestação de serviço – considerando os últimos 10 anos)	2 (por ano de prestação de serviço – considerando os últimos 10 anos)	20
Pontuação Máxima			347,50

**6.3** O candidato deverá mencionar os cursos/experiência a serem considerados nos itens sendo vedado o somatório cumulativo.

**6.4** Em caso de empate será realizado sorteio público dos candidatos que tiverem empatado.

**6.5** Serão considerados selecionados, para o cadastro reserva, todos os candidatos que participarem da prova de títulos, porém ordenados pela ordem natural dos resultados auferidos.

**6.6** O curso de escolaridade de exigência para a função conforme consta no anexo I deste edital, não será utilizado para fins de pontuação.

**6.7** A documentação comprobatória deverá ser apresentada na forma original (para conferência do servidor que a receberá) e cópias xerográficas (que permanecerão no processo) e deverá ser numerada e ordenada por ano de atividade de acordo com o item a ser computado.

**6.8** Os documentos comprobatórios deverão dar entrada no mesmo local das inscrições e juntamente com o pedido de inscrição e com a Relação de Títulos

**6.9** Toda documentação deverá ser colocada em envelope pelo candidato, e entregue no prazo firmado.

**6.10** O envelope deverá conter o nº da inscrição do candidato, nome e o cargo conforme ficha de inscrição constante no anexo II.

**6.11** Após entregar o envelope o candidato deverá assinar a lista de entrega que será a própria ficha de inscrição e a Relação de Títulos a qual servirá de comprovação dos títulos apresentados.

## **7 DOS RESULTADOS**

**7.1** A lista com a ordem de classificação preliminar será publicada no dia 08 de abril de 2026.

**7.2** O candidato que não concordar com a ordem de classificação, poderá interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora, visando a revisão das notas atribuídas, até às 17h do dia 09 de abril de 2026, junto a sede do Consórcio, mediante apresentação das razões que amparam a sua irrisignação.

**7.3** O recurso previsto não terá efeito suspensivo.

**7.4** Nos recursos e pedidos de revisão deverão constar justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

**7.3** O resultado de classificação definitivo será publicado no dia 13 de abril de 2026, sendo que após a publicação dos resultados finais, quando da necessidade de contratação emergencial, as mesmas ocorrerão o rigorosamente à ordem de classificação.

## **8 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1** A contratação será pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**8.2** Na admissão, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento Administrativo e financeiro do CIRENOR.

## **9 DA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO**

**9.1** A nomeação dos candidatos classificados para ocuparem as vagas temporárias será efetuada pelo CIRENOR, de acordo com a classificação apurada, e de acordo com a necessidade pública, devendo o convocado tomar posse do cargo no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 22 do Plano de Cargos e Funções do CIRENOR.

**9.2** De igual forma, após a posse, o servidor nomeado para exercer o cargo terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrar no exercício do cargo, nos termos do art. 23 do Plano de Cargos e Funções do CIRENOR.

**9.3** Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

**9.4** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.5** O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

**9.6** A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo entre o CIRENOR e o contratado, visando suprir a falta transitória de titular do cargo.

**9.7** O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência do consórcio.

## **10 DA RESCISÃO**

**10.1** Dar-se-á a rescisão do contrato nas seguintes situações:

**I** - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

**II** - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

**III** - por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

**10.1.1** A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

**10.1.2** A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia, bem como férias e décimo terceiro proporcional.

**10.2** Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, na forma do Estatuto do CIRENOR e do Regime Jurídico Único dos Servidores do consórcio.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e em última instância pelo Presidente do CIRENOR, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

**11.2** O sorteio público, caso necessário, dar-se-á no hall do CIRENOR, no dia 14 de abril de 2026, às 09h.

**11.3** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital.

**11.4** Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**11.5** O cronograma da seleção obedecerá aos seguintes prazos:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA / PERÍODO</b>
Publicação do Edital	18/03/2026
Inscrição e Entrega de Títulos	19/03/2026 a 27/03/2026
Publicação da relação dos candidatos com inscrições pré homologadas	30/03/2026
Prazo para candidatos com inscrições não homologadas interporem recursos	30/03/2026 a 31/03/2026
Publicação do edital de Homologação das Inscrições	1º/04/2026
Avaliação da comissão	02/04/2026 a 07/04/2026
Resultado preliminar	08/04/2026
Prazo para apresentação de Recurso (revisão de notas)	08/04/2026 a 09/04/2024
Publicação de resultado definitivo	13/04/2026
Eventual sorteio público	15/04/2026
Resultado homologado (após eventual sorteio)	15/04/2026



**10.7** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Sananduva/RS, 18 de março de 2026.

MARCIO CAPRINI  
**Presidente do CIRENOR.**

Registre-se e Publique-se:

Ulisses Cecchin  
Diretor Executivo

---

PCI Concursos

**ANEXO I**  
**DO CARGO E ATRIBUIÇÕES**

**MEDICO VETERINÁRIO**

**Síntese dos Deveres:**

Desenvolver projetos de caráter regional e local quando for o caso voltado a inspeção de produtos de origem animal. Coordenar, executar e fiscalizar os programas municipais. Substituir quando necessário médico veterinário de municípios consorciados nas tarefas de acompanhamento dos Serviços de Inspeção Municipais -SIM com o objetivo de implantar ou manter o SISBI-POA nos municípios. Elaborar junto com os médicos veterinários e/ou outros profissionais metodologias apropriadas de acompanhamento, novidades e melhoramento, de produtos originários de estabelecimentos dos municípios consorciados. Executar serviços complexos, que envolvam interpretação de leis e normas, especialmente para fundamentar processos administrativos e autos de infração; elaborar documentos administrativos vinculados a suas atribuições; propor instrumentos que visem a padronização de processos e procedimentos no SIM, executar serviços gerais do Consórcio.

**Exemplos de Atribuições:**

- I – Conhecer e aplicar as políticas públicas de saúde e produtos de origem animal;
- II - Assessorar o Consórcio e os municípios que o integram nas atividades atinentes a implantação do SIM, e adesão ao SISBI-POA, realizando visitas, supervisões, palestras e criando políticas públicas educativas e elucidativas;
- III - Agir de acordo com diretrizes do MAPA, instruções normativas, Leis (Federais, Estaduais e Municipais), pertinentes à matéria e, principalmente, ligadas ao SIM.
- IV – Supervisionar e fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de

origem animal e seus derivados, conforme normas brasileiras do Ministério da Agricultura MAPA e legislação aplicável, nos horários de funcionamento do estabelecimento, inclusive noturno e dias não úteis (mediante pagamento dos respectivos adicionais, quando for o caso);

V - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VI - Trabalhar segundo normas técnicas em segurança, qualidade, produtividade, higiene;

VII - Promover a fiscalização e as análises pertinentes ligadas ao Serviço de Inspeção Municipal, respeitando o que prevê a Legislação vigente;

VIII - Assessorar e ajudar na elaboração do Regulamento do SIM;

IX - Elaborar Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do SIM, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia de trabalho relacionadas ao SISBI-POA;

X - Elaborar e estabelecer, quando necessário, programa e cronograma de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos que estarão sob sua responsabilidade, em frequência compatível com o risco oferecido por cada produto e cada estabelecimento e de acordo com a legislação específica.

XI - Constituir banco de dados com sistema de guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão, previstas em Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização que serão feitas, devendo conter:

a) registro do atendimento dos cronogramas das análises realizadas, bem como resultados e providências adotadas naquelas análises fora do padrão;

b) controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos fiscalizados;

c) controles de mapas estatísticos de produtos de origem animal;

d) realizar o registro das reuniões técnicas que venham a ser desenvolvidas contemplando os principais temas abordados na reunião;

e) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço;

XII – Se necessário, elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados a Medicina Veterinária.

XIII - Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal, assim como dos estabelecimentos instalados nos Municípios que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal;

XIV - Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme legislação vigente.

XV – No âmbito de sua competência, instaurar processo administrativo relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos animais;

XVI - Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações e, demais legislações, no âmbito de sua competência.

XVII - Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;

XVIII - Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos no âmbito de sua competência;

XIX - Avaliar condições de bem-estar animal;

XX - Participar na formulação de políticas públicas

XXI - Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar a população sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental;

XXII - Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

XXIII - Se habilitado, conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) **Escolaridade:** Ensino Superior em medicina veterinária e registro no respectivo conselho de classe
- b) **Padrão Salarial:** B
- c) **Carga horária:** 30h semanais - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário à noite, sábados, domingos e feriados.
- d) Outras: conforme as instruções regulamentares do processo seletivo

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

CIRENOR/RS

Edital Nº 001/2026

Inscrição para Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária Para o Cargo de  
MÉDICO VETERINÁRIO

**DOS DADOS PESSOAIS**

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Nome do(a) Candidato(a):

Identidade RG:

Data de Nascimento

Sexo: M ( ) F ( )

CPF:

Título Eleitoral:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Fone:

Filiação:

### **DOS TÍTULOS**

**1 -Doutorado – Concluído**

01 -

**2- Doutorado – Cursando**

01 -

**3- Mestrado – Concluído**

01

**4- Mestrado – Cursando**

01

**05- Pós-Graduação – Concluído**

01
06- Pós-Graduação – Cursando
01
07- Curso com duração acima de 90 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)
01
02
03
04
05
08 - Curso com duração entre 51 a 90 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)
01
02
03
09- Curso com duração de 41 a 50 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)
01
02
10- Qualquer curso com duração de 21 até 40 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)
01
02
03

04
05
06
07
08
09
10
11- Qualquer curso com duração de até 20 horas, relativos ao cargo (referente aos últimos 6 anos)
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13

14
15
12 - Cursos de qualificação em procedimentos de inspeção permanente ( <i>ante e post mortem</i> – <i>bovinos, suínos - aves</i> ) - (referente aos últimos 6 anos)
1
2
3
4
5
13- Cursos de qualificação em procedimentos de inspeção periódica (carne, ovos, leite e mel) - (referente aos últimos 6 anos)
1
2
3
4
5
14- Cursos de Qualificação em estrutura e funcionamento em Serviços de inspeção (referente aos últimos 6 anos)
1-
2-

15- Cursos de Qualificação em estrutura e funcionamento de consórcios públicos (referente aos últimos 6 anos)
1
2
16- Encontros, seminários, treinamentos, visitas técnicas, simpósios e/ou similares de qualquer nível, porém relacionados ao cargo ou que reflete o aprimoramento profissional ou intelectual, com carga horária de até 20 h (referente aos últimos 6 anos)
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
17- Atestado de Capacidade técnica / Declaração emitida por órgão público ou documento correspondente (anos de prestação de serviço – considerando os últimos 10 anos)
01
02

03
04
05
06
07
08
09
10
18 - Atestado de Capacidade técnica / Declaração emitida por órgão público ou documento correspondente em atuação nos de serviços de Inspeção (anos de prestação de serviço – considerando os últimos 10 anos)
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Local e Data: Sananduva, \_\_\_/\_\_\_\_\_/2026

Assinatura do Candidato/ou Procurador

### ANEXO III

#### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o CIRENOR e XXXXXXXXX com base no Estatuto do CIRENOR.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n.º 932, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente xxxxxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil xxxxxxxx residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento possui natureza administrativa e tem como objeto a contratação do CONTRATADO, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de médico veterinário obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR, Plano de Cargos e Funções, bem como o disposto no Edital de Processo Seletivo n.º 001/2026, de acordo com as atribuições constantes no anexo I deste contrato.

§1º Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho

da função por parte do **CONTRATADO**, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

### **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**Cláusula Segunda** – O **CONTRATADO** cumprirá uma jornada semanal de trabalho de 30 horas semanais, a qual poderá ser reduzida de acordo com a necessidade e real interesse público, com o recebimento de remuneração proporcional.

**Cláusula Terceira** – O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços prestados, na carga horária de 30h, o valor de R\$ R\$ 7.991,04 (sete mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), o qual sofrerá reajuste anual, conforme data base do CIRENOR, a ser definido mediante resolução.

**Cláusula Quarta** - O **CONTRATADO** terá direito a anotação do vínculo com o Consórcio na carteira de trabalho (CTPS) e ao recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estado vinculado ao Regime celetista, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como ao Estatuto e Plano de Cargos e Funções do CIRENOR, instituído pela resolução nº 005/2025 e 003/2025, respectivamente.

**Cláusula Quinta** -O regime de previdência vinculado a este contrato é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Cláusula sexta** - Será concedido auxílio alimentação na forma de vale alimentação no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), equivalente a 30h semanais, sendo que em caso de redução da carga horária o mesmo será proporcional as horas efetivamente trabalhadas. O auxílio alimentação qual sofrerá reajuste anual, a ser pago conjuntamente com a alteração dos valores da remuneração, a ser fixado mediante resolução.

§ 1º O auxílio alimentação é de cunho indenizatório, não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não será

computado para efeitos de quaisquer vantagens que o empregado perceba ou venha perceber.

### **DE EVENTUAIS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Cláusula sétima** - A prestação de serviços extraordinários poderá ocorrer por expressa determinação da Administração do consórcio com o recebimento do respectivo adicional previsto na forma do Plano de Cargos e Funções ou com a instituição a compensação de horas.

### **DOS DESLOCAMENTOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Cláusula Oitava**- Ao empregado que, por determinação da Presidência ou Diretoria Executiva, se deslocar eventual ou transitoriamente do Consórcio, no desempenho de suas atribuições serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º - O valor das diárias e o ressarcimento de despesas, bem como sua regulamentação será estabelecido no regimento interno, ou em Resolução.

§2º - Se o CONTRATADO receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

§ 3º Na hipótese de o empregado retornar ao Consórcio em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 4º A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula nona** – O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 anos, contados a contar xx de abril de 2026 a xx de abril de 2028, podendo ser prorrogado por igual período.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula décima** – O presente instrumento extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

**II** - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

**III** - por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2º A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia, bem como férias e décimo terceiro proporcional.

§3º Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, na forma do Estatuto do CIRENOR e do Regime Jurídico Único dos Servidores do consórcio.

**Cláusula Sétima** – O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao CONTRATADO os direitos previstos no edital e no Regime Jurídico dos servidores do CIRENOR.

## **DO FORO**

**Cláusula Oitava** – As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, xx de xxxxxx de 2026.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO

Testemunhas:

-----

PCI Concursos

**ANEXO I**  
**DO CARGO E ATRIBUIÇÕES**

**MEDICO VETERINÁRIO**

**Síntese dos Deveres:**

Desenvolver projetos de caráter regional e local quando for o caso voltado a inspeção de produtos de origem animal. Coordenar, executar e fiscalizar os programas municipais. Substituir quando necessário médico veterinário de municípios consorciados nas tarefas de acompanhamento dos Serviços de Inspeção Municipais -SIM com o objetivo de implantar ou manter o SISBI-POA nos municípios. Elaborar junto com os médicos veterinários e/ou outros profissionais metodologias apropriadas de acompanhamento, novidades e melhoramento, de produtos originários de estabelecimentos dos municípios consorciados. Executar serviços complexos, que envolvam interpretação de leis e normas, especialmente para fundamentar processos administrativos e autos de infração; elaborar documentos administrativos vinculados a suas atribuições; propor instrumentos que visem a padronização de processos e procedimentos no SIM, executar serviços gerais do Consórcio.

**Exemplos de Atribuições:**

- I – Conhecer e aplicar as políticas públicas de saúde e produtos de origem animal;
- II - Assessorar o Consórcio e os municípios que o integram nas atividades atinentes a implantação do SIM, e adesão ao SISBI-POA, realizando visitas, supervisões, palestras e criando políticas públicas educativas e elucidativas;
- III - Agir de acordo com diretrizes do MAPA, instruções normativas, Leis (Federais, Estaduais e Municipais), pertinentes à matéria e, principalmente, ligadas ao SIM.
- IV – Supervisionar e fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de

origem animal e seus derivados, conforme normas brasileiras do Ministério da Agricultura MAPA e legislação aplicável, nos horários de funcionamento do estabelecimento, inclusive noturno e dias não úteis (mediante pagamento dos respectivos adicionais, quando for o caso);

V - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VI - Trabalhar segundo normas técnicas em segurança, qualidade, produtividade, higiene;

VII - Promover a fiscalização e as análises pertinentes ligadas ao Serviço de Inspeção Municipal, respeitando o que prevê a Legislação vigente;

VIII - Assessorar e ajudar na elaboração do Regulamento do SIM;

IX - Elaborar Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do SIM, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia de trabalho relacionadas ao SISBI-POA;

X - Elaborar e estabelecer, quando necessário, programa e cronograma de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos que estarão sob sua responsabilidade, em frequência compatível com o risco oferecido por cada produto e cada estabelecimento e de acordo com a legislação específica.

XI - Constituir banco de dados com sistema de guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão, previstas em Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização que serão feitas, devendo conter:

a) registro do atendimento dos cronogramas das análises realizadas, bem como resultados e providências adotadas naquelas análises fora do padrão;

b) controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos fiscalizados;

c) controles de mapas estatísticos de produtos de origem animal;

d) realizar o registro das reuniões técnicas que venham a ser desenvolvidas contemplando os principais temas abordados na reunião;

e) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço;

XII – Se necessário, elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados a Medicina Veterinária.

XIII - Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal, assim como dos estabelecimentos instalados nos Municípios que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal;

XIV - Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme legislação vigente.

XV – No âmbito de sua competência, instaurar processo administrativo relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos animais;

XVI - Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações e, demais legislações, no âmbito de sua competência.

XVII - Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;

XVIII - Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos no âmbito de sua competência;

XIX - Avaliar condições de bem-estar animal;

XX - Participar na formulação de políticas públicas

XXI - Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar a população sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental;

XXII - Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

XXIII - Se habilitado, conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- e) **Escolaridade:** Ensino Superior em medicina veterinária e registro no respectivo conselho de classe
- f) **Padrão Salarial:** B
- g) **Carga horária:** 30h semanais - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário à noite, sábados, domingos e feriados.
- h) Outras: conforme as instruções regulamentares do processo seletivo

PCI Concursos